Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Ofício n.º

Assunto:

L E I N. 240, de 28/1º/65.

(MAJORA AS TAXAS DE AGUA,ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO,ESTADO DE MINAS GERAIS,POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU,E EU,EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- A Taxa de agua relativa ao abastecimento público será cobrada a razão de um mil cruzeiros (cr$ 1.poo) por trimestre, a começar de abril do corrente ano.

Artigo 2º-A Taxa de esgoto será cobrada a razão de dois mil cruzeiros (cr$ 2.ooo) anuais, a partir de abril do corrente ano.

Artigo 3º-O Imposto de Licença de veículos auto-motores,de qualquer natureza,será cobrado a razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor estipulado na pauta organizada pelo Estado,sendo a contribuição minima de dois mil e quatrocentos cruzeiros (cr$ 2.4oo) e a máxima de seis mil e seiscentos cruzeiros (cr$ 6.6oo)

Artigo 4º-A presente lei que majora as taxas de agua,esgoto e modificado recebimento do Imposto de Licença de veículos auto-motores,entrará em vigôr na data de sua publicação e passará a fazer parte integrante do Código Tributário Municipal,Lei n.15 de 18/12/1.963.

Artigo 5º-Revogam-se das disposições em contrário.

MANDO PORTANTO,A TODOS A QUEM CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER,QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 28 janeiro de 1.965.

Lázaro Soares

Lázaro Soares-Prefeito Municipal

José Nogueira de Luda

José Nogueira de Luda.

(Secretário).